



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

Dispensa Eletrônica nº 08/2026

CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eliseu Notário Alves.

CONTRATADO: **PONTAL DA PESCA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 00.309.173/0001-96 com sede Rua João Francisco Lisboa, 385 – Caixa Postal nº 057, Várzea – Recife/PE – Cep 50.741-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Manoel de Oliveira Júnior, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 08/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Contratação de empresa para confecção de Medalhas do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A especificação e quantitativos do objeto estão descritos em Anexo II do Aviso de Dispensa nº 08/2026.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 5 (cinco) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

2.1.1 Trata-se de aquisição para entrega imediata, com extinção contratual após o cumprimento da obrigação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.2 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observados os requisitos e condições para entrega previstos no Anexo II do Aviso de Dispensa nº 08/2026.

2.3 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por escrito.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando a sua concessão condicionada à análise de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.979,80 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), compostos por:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	01	Medalhas do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, completas, compreendendo medalha em metal dourado com esmaltação e alto-relevo, fita em gorgorão tricolor e estojo individual em veludo.	60	116,33	6.979,80
Total Geral					6.979,80

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados aos quantitativos efetivamente requisitados pela CONTRATANTE e devidamente entregues pela CONTRATADA.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2 O gestor do contrato, antes de encaminhar para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao respectivo órgão.

5.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, de caráter tributário.

5.4.11 A Contratante fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) das respectivas notas fiscais, e posterior recolhimento aos cofres do município de Várzea Paulista, conforme estabelecido em IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la.

5.4.12 Aplica-se a incidência da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte de 1,2% sobre os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Várzea Paulista para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local de entrega do objeto para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados e/ou entregues;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até a véspera do



Câmara Municipal de Várzea Paulista

vencimento do pagamento da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do objeto.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designada a servidora Patrícia Baptista da Silva, exercente do cargo de Assessora de Serviços Técnicos, como encarregada da fiscalização do presente Contrato, que será substituída pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de encerramento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência desse dia.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

15.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 5 (cinco) dias úteis do encerramento, a extinção contratual ocorrerá após 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 18 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para confecção de Medalhas do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de um instrumento formal de reconhecimento e valorização de cidadãos e servidores públicos que, por meio de sua atuação exemplar, contribuíram e ainda contribuem para o fortalecimento e prestígio do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que essa contratação é essencial para suprir a lacuna existente de um reconhecimento público e oficial aos indivíduos que desempenharam papéis fundamentais no desenvolvimento da cidade e na construção de uma sociedade mais justa e democrática;

Considerando que as medalhas, com design que remete à identidade de Várzea Paulista, serão entregues durante sessão solene, tornando-se um símbolo de prestígio para os agraciados;

Considerando que a contratação está diretamente vinculada ao fortalecimento da representatividade e da transparência do Poder Legislativo Municipal, uma vez que o reconhecimento adequado dos cidadãos estimula a participação cívica ativa, aumenta a confiança nas instituições públicas e promove um ambiente democrático e de engajamento social;

Considerando que o reconhecimento público por meio desta medalha valoriza o trabalho de cidadãos e servidores e reforça a missão institucional da Câmara Municipal de fomentar uma sociedade mais justa e democrática, cumprindo sua função de representação legítima da comunidade;

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa para confecção de Medalhas do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3 – DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DOS PRODUTOS

3.1 O fornecimento do objeto deve ser realizado de forma completa e pronta para entrega aos homenageados em sessão solene, devendo contemplar todas as etapas necessárias à entrega do objeto acabado, incluindo:

- Desenvolvimento ou adequação de matriz personalizada;
- Reprodução fiel do Brasão Oficial do Município;
- Cunhagem em metal com acabamento em alto-relevo;
- Aplicação de esmaltação colorida;
- Banho dourado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- Confecção e fixação de fita institucional;
- Fornecimento de estojo individual de apresentação;
- Entrega final acondicionada e protegida.

3.2 As especificações, quantitativos e valores estão compostos por:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	01	Medalhas do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, completas, compreendendo medalha em metal dourado com esmaltação e alto-relevo, fita em gorgorão tricolor e estojo individual em veludo.	60	116,33	6.979,80
Total Geral					6.979,80

3.3 Requisitos Técnicos do Produto

A empresa contratada deverá fornecer 60 (sessenta) Medalhas do Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, observando rigorosamente as seguintes especificações, conforme modelo:





Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.3.1. Medalha

- **Material base:** metal resistente, com banho dourado de alta durabilidade;
- **Formato:** circular;
- **Dimensões aproximadas:** 5 cm de diâmetro;
- **Espessura:** compatível com medalhas institucionais de alto padrão;
- **Acabamento:** polido, com aplicação de alto-relevo nos elementos gráficos.

3.3.1.1. Elementos do Anverso (Frente)

A medalha deverá conter Brasão Oficial do Município de Várzea Paulista, fielmente reproduzido, incluindo:

- Escudo em formato português;
- Campo predominantemente verde;
- Coroa mural prateada;
- Torres industriais na cor vermelha;
- Engrenagens metálicas prateadas;
- Listel de fundo vermelho com a inscrição “VÁRZEA PAULISTA” em letras douradas;
- Aplicação de esmaltação colorida nas áreas correspondentes do brasão, com acabamento brilhante e uniforme;
- Moldura externa dourada com bordas em relevo;
- Ramos de louro laterais dourados em alto-relevo, circundando o brasão central.

Inscrição superior:

“MÉRITO LEGISLATIVO”

- Letras douradas
- Letras maiúsculas
- Fundo esmaltado na cor azul

Inscrição inferior:

“CÂMARA MUNICIPAL”

- Letras douradas
- Letras Maiúsculas
- Fundo esmaltado na cor vermelha

Todos os elementos deverão apresentar definição nítida, acabamento uniforme e padrão estético condizente com honraria oficial do Poder Legislativo.

3.3.1.2. Reverso

- Superfície lisa e polida;
- Acabamento brilhante;
- Sem imperfeições, porosidades ou falhas de acabamento.

Trata-se de peça cunhada por matriz personalizada, garantindo uniformidade e padrão institucional elevado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.3.2. Sistema de Fixação

- Argola metálica dourada resistente;
- Fixação firme entre medalha e fita;
- Soldagem ou sistema que melhor impeça desprendimento.

3.3.3. Fita (Sistema de Sustentação)

A medalha será pendente por argola metálica dourada resistente, conectada a fita em gorgorão chamalotado, com:

- **Material:** gorgorão chamalotado de qualidade superior;
- **Dimensões aproximadas:** 2 cm de largura, 70 cm de comprimento
- **Composição visual:** fita dividida igualmente em 3 faixas verticais nas cores vermelho (esquerda), branco (centro) e verde (direita);
- Acabamento resistente ao desgaste;
- Costura reforçada e fixação resistente com a argola de metal;
- Adequada ao uso em sessões solenes e eventos oficiais.

As cores seguem o padrão oficial do Município, reforçando identidade institucional e simbolismo heráldico.

3.3.4. Estojo

Cada medalha deverá ser entregue acondicionada individualmente em:

- Estojo revestido em veludo, em dimensões adequadas para o acondicionamento da medalha;
- Cor azul;
- Fecho metálico dourado
- Interior com encaixe apropriado (Interior moldado) para fixação da medalha;
- Apresentação compatível com solenidade oficial/ Padrão compatível com honraria oficial;
- Estrutura rígida que garanta proteção e conservação.

3.3.5. Requisitos de Qualidade

A contratada deverá assegurar:

- Uniformidade entre todas as unidades;
- Fidelidade absoluta ao brasão oficial;
- Ausência de falhas de esmaltação;
- Ausência de manchas, riscos ou imperfeições;
- Resistência do banho dourado;
- Padrão institucional compatível com medalhas legislativas oficiais.

3.3.6. Requisito de Amostra

Antes da produção em escala, a contratada deverá apresentar prova física (amostra) ou imagem técnica final aprovada pela Administração e submeter a arte final para validação formal. Somente iniciar a produção após autorização expressa da Câmara



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Municipal de Várzea Paulista, por meio de gestor do contrato designado pela contratante.

3.3.7. Requisitos de Entrega

- Entrega única em lote fechado;
- Produção sob encomenda;
- Produto completo (medalha + fita + estojo);
- Entrega única;
- Prazo de entrega máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- Produto acabado, sem necessidade de serviços complementares
- Embalagem adequada para evitar danos no transporte.

3.3.8. Requisitos de Habilitação Técnica

- Experiência na confecção de medalhas institucionais ou honorárias;
- Capacidade técnica compatível com produção de peças em alto-relevo e esmaltação;
- Regularidade fiscal e jurídica conforme legislação vigente.

3.3.9. Adequação ao Interesse Público

O objeto atende integralmente à finalidade institucional da Câmara Municipal, conferindo:

- Solenidade adequada às homenagens;
- Padrão visual compatível com a importância da honraria;
- Durabilidade e preservação histórica da medalha;
- Identidade visual alinhada às cores oficiais do Município.

3.3.10 Requisitos de Sustentabilidade

- Observância à legislação ambiental;
- Destinação adequada de resíduos industriais;
- Utilização de processos produtivos regulares.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O objeto desta Licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP.

4.2 O objeto deverá ser entregue após o recebimento da Autorização de Fornecimento entregue pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

4.2.1 Os prazos relativos à elaboração, análise, aprovação e produção da arte do objeto (Medalha de Mérito Legislativo) deverão obedecer ao seguinte cronograma:

a) Prazo para elaboração da arte pela Contratada: a Contratada deverá elaborar a arte e encaminhá-la à Contratante para análise e aprovação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

b) Prazo para análise e aprovação da arte pela Contratante: a Contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a arte recebida e manifestar-se quanto à sua aprovação ou solicitar eventuais ajustes. Caso a arte seja reprovada, a Contratada terá novamente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar as correções necessárias, contados a partir do recebimento da solicitação de ajustes.

c) Prazo para confecção do objeto: após a aprovação da arte pela Contratante, a Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a confecção e entrega do objeto.

4.3.1 O prazo de 20 (vinte) dias úteis refere-se ao período para início da produção após autorização expressa da Câmara Municipal de Várzea Paulista, por meio do gestor do contrato designado pela Contratante, conforme disposto **no item 4.2.1, alínea “b”**.

4.3.2 A autorização expressa somente será concedida após a aprovação e a validação formal, pela Administração, da arte final da prova física (amostra) ou da imagem técnica final.

4.4 Os prazos estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, a fim de assegurar a adequada elaboração e aprovação da arte, etapa prévia à produção, evitando-se o comprometimento do prazo final de entrega do objeto.

4.5 O objeto não será aceito caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será aceito da seguinte forma:

4.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto;

4.6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação do objeto, bem como o fiel cumprimento de sua execução;

4.6.3 O objeto ainda que aceito em caráter definitivo, deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA;

4.6.4 Caso não seja possível a substituição/correção na entrega, a CONTRATADA será notificada pela Câmara Municipal sob pena de aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa e Contrato, quando comprovada a existência de incorreção, imperfeição ou qualquer outro tipo de falha em sua execução.

4.6.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1 O acompanhamento do Contrato será gerido por fiscal/gestor servidor efetivo designado pela Câmara Municipal.

6 – DEFINIÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será obtido do **Menor Preço Global** ofertado pelos interessados.

6.2 Optou-se pela contratação menor preço global (medalha + fita + estojo) com fornecimento único, pois:

- Garante padronização estética;
- Evita incompatibilidade entre componentes;
- Reduz riscos de divergência de tonalidade ou acabamento;
- Assegura melhor controle de qualidade;
- Permite ganho de escala e economicidade na produção.

7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal do Contrato, ou no primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

8.2 As Notas Fiscais deverão ser entregues ao fiscal/gestor do Contrato, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

8.3 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos produtos entregues deverão ser apresentadas ao fiscal do Contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição/Ordem de Fornecimento;
- b) Data da entrega do produto;
- c) Data da Emissão;
- d) Produto entregue e respectiva quantidade;
- e) Valor unitário do produto;
- f) Valor total;

8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

8.5 Do valor das faturas apresentadas para pagamento ainda poderão ser deduzidas, de pleno direito:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

a) Multas previstas no presente ajuste.

b) Cobranças indevidas.

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no Banco de escolha da empresa vencedora, conforme dados preenchidos na PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente ao fornecedor, através de aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do IPCA, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

9 – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Os impactos ambientais identificados são de baixa magnitude, restritos à fase produtiva industrial, podendo ser mitigados mediante observância da legislação ambiental aplicável e não há impacto ambiental relevante decorrente da utilização do objeto pela Administração.